



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## DECRETO Nº 068 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a adesão a Onda Verde do Programa Minas Consciente e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Delfinópolis, através dos Decretos nº 24 de 29 de abril de 2020 e nº 46 de 27 de julho de 2020, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39;

CONSIDERANDO os indicadores do nosso Município, e que nos últimos 25 dias não tivemos nenhum caso de COVID.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica mantido no Município de Delfinópolis a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no período de 20/10/2020 à 03/11/2020, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento.

**Parágrafo primeiro:** A descrição detalhada das atividades constantes da onda verde poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Parágrafo segundo:** As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Parágrafo terceiro:** O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19.

**Art. 2º** O Município de Delfinópolis adotará, neste ensejo, as definições impostas à microrregião Passos-Cássia, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas.

**Art. 3º** As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo único elaborado pelo Plano "**Minas Consciente**", divulgado no mesmo endereço constante do §1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 20 de outubro de 2020.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**